



CERTIDÃO

CÉLIA REGINA GARCIA ESPAGNOL,

Diretora de Secretaria da Câmara Municipal de Guariba/SP, portadora do RG n°. 21.375.096-X, inscrita no CPF sob n°. 122.444.388-80, vem através desta, **CERTIFICAR** para os devidos fins, revendo os arquivos da Câmara Municipal, com referência a denúncia efetuada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, foi oficiado ao Poder Executivo Municipal em 16/09/2021, solicitando informações e até a presente data não obteve resposta do Ofício enviado.

Por ser verdadeiro o presente, firmo esta Certidão
sob as penas da lei.

Guariba, 08 de novembro de 2021.

CÉLIA REGINA GARCIA ESPAGNOL
Diretora de Secretaria da Câmara Municipal

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



PROCURADORIA
JURÍDICA

Requerente: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

PARECER JURÍDICO

Visa o presente requerimento, denunciar irregularidades envolvendo a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS, referente ao pregão eletrônico nº 40/2021, requerendo a instauração de Comissão Especial de Inquérito para apuração dos fatos.

Preliminarmente, foi protocolado junto ao Poder Executivo Municipal ofício nº. 126/2021, em 16/09/2021, para esclarecimentos necessários, que conforme certidão emitida pela Diretora da Secretaria da Câmara Municipal de Guariba/SP, até a presente data não houve resposta.

Para instauração de Comissão Especial de Inquérito define o artigo 62 do Regimento interno da Câmara Municipal de Guariba, *in verbis*:

Artigo 62 - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determina do que se inclua na competência municipal.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios dos § 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas. (grifo nosso)

Conforme artigo *supramencionado*, é indispensável para instauração de Comissão Processante de Inquérito a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA**, seja a R. Denúncia lida em Plenário e aguarde em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso não haja manifestação pelos nobres *Edis*, seja arquivada, bem como, em razão da gravidade da denúncia, seja oficiado ao Ministério Público para conhecimento, com envio de cópia integral da denúncia e documentos.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 08 de novembro de 2021.


CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico


MICHELLE ALVES VERDE AGNELI

Procuradora Jurídica